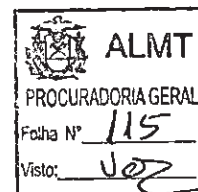




Procuradoria Geral



Parecer nº 833/2016

Protocolo nº 008.815/2016

SOLICITANTE: Secretaria Geral

ASSUNTO: Contratação de serviços destinados à assinatura anual do jornal “A Gazeta” para atender demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO.
FORNECIMENTO DE SERVIÇO.
ASSINATURA ANUAL DE JORNAL.
INEXIGIBILIDADE ART. 25 CAPUT DA
LEI 8.666/93. INVIABILIDADE DE
COMPETIÇÃO. RESSALVAS A SEREM
SANADAS. POSSIBILIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Procuradoria Geral o presente processo administrativo oriundo da Secretaria de Comunicação Social, por intermédio da Secretaria Geral (Memorando nº1699/2016/SG – fl. 114), referente à possibilidade da Assembleia Legislativa de Mato Grosso contratar por inexigibilidade de licitação *serviços para assinatura anual do jornal A Gazeta*.

Constam dos autos (i) Memorando nº 3034-SCS/2016 (fl. 002); (ii) Termo de referência nº 02/2016 - SCS (fls. 03/05); (iii) Proposta da empresa interessada (fl. 06); (iv) Certificado de regularidade do FGTS (fls. 07); (v) Certidão negativa de débitos fiscais – SEFAZ/MT (fl.08); (vi) Certidão positiva com efeitos de certidão negativa - SEFAZ/MT (fl.09); (vii) Certidão negativa de débitos fiscais – SEFAZ/MT (fl. 08); (viii) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais

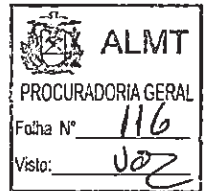
Gustavo Roberto Carmo Coelho
Procurador da ALMT



ALMT
Assembleia Legislativa



Procuradoria Geral



e dívida Ativa (fl. 10); (ix) Certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 11); (x) Certidão negativa – PGE/MT (fl. 12); (xi) Certidão negativa de débitos gerais – Pref. Cuiabá (fl.13); (xii) Certidão do cartório distribuidor (fl. 14); (xiii) Memorando nº 1291/2016-SAPI (fl. 15); (xiv) Mem. nº 1441/2016/SG (fl. 16); (xv) Autorização da Mesa Diretora (fl. 17); (xvi) Memorando nº 1442/2016-SG (fls. 18); (xvii) Memorando nº 51/2016/SGEL (fl. 19); (xviii) Memorando nº 3624/SCS/2016 (fl. 20); (xix) Termo de Referência nº 002/2016 – SCS (fl.21/29); (xx) Memorando nº 522/2016/SGEL (fl. 30); (xxi) Memorando nº 708/2016/SPOF (fl. 31/32); (xxii) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 33); (xxiii) Certificado de regularidade do FGTS (fl. 34); (xxiv) Certidão positiva com efeitos negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União (fl. 35); (xxv) Certidão do cartório distribuidor (fl. 36); (xxvi) Certidão negativa de débitos gerais – Pref. Cuiabá (fl. 37); (xxvii) Certidão negativa – PGE/MT (fl. 38); (xxviii) Certidão positiva com efeitos de certidão negativa - SEFAZ/MT (fl.39/40); (xxix) Certidão positiva com efeitos de certidão negativa - SEFAZ/MT (fl.41/42); (xxx) Certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 43); (xxxi) cópias dos documentos dos sócios (fls. 44/45); (xxxii) Cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado (fl. 46/61); (xxxiii) Cópia do contrato social e respectivas alterações (fl. 62/79); (xxxiv) Carta de Exclusividade (fl. 80); (xxxv) Cópias de notas fiscais e contratos de outros órgãos (fl. 81/102); (xxxvi) Minuta do contrato (fl.103/112); (xxxvii) Memorando nº 527/2016-SGEL (fl.113); (xxxiii) Memorando nº 1699/2016-SG (fl.114).

Eis a síntese dos fatos. Passo a opinar.

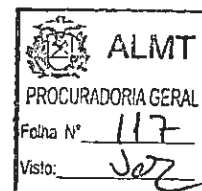
II – FUNDAMENTOS

2.1 – Da Análise da Procuradoria da Assembleia Legislativa

Este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, vale dizer, esta Procuradoria não se imiscui no juízo de conveniência e oportunidade da contratação, assim como não possui conhecimento técnico para analisar as informações técnicas que deverão ser atendidas pela futura contratante.



Procuradoria Geral



Nesse sentido a lição doutrinária¹:

“O exame a ser procedido pela assessoria deve ser jurídico stricto sensu. Não é adequado que o assessor jurídico, no manejo de sua competência técnica específica, pretenda aventurar-se em outras searas, expondo motivos pertinentes à expertise do objeto da licitação ou quanto à conveniência e oportunidade dela, ou mesmo, quanto a critérios técnicos de composição dos custos e execução do contrato. O jurista só pode analisar os aspectos jurídicos do instrumento convocatório.”

Tal análise é uma imposição da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (g.n.)

Portanto, todas as minutas de editais de licitação e de contratos, acordos, convênios ou ajustem devem ser examinados previamente pelo setor jurídico do órgão.

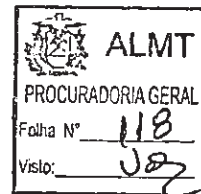
Essa análise tem por objetivo prevenir a produção de atos irregulares, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Também

¹IMOREIRA, EgonBockman, GUIMARÃES, Fernando Vernalha. 2ª ed. A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. São Paulo: Método, 2015. p. 262





Procuradoria Geral



visa afastar condições que prejudiquem a competitividade, acarretando prejuízos aos cofres públicos.

2.2 – Da Análise da contratação por inexigibilidade

Como regra, as aquisições feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames da Constituição Federal² e da Lei nº 8.666/93, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

Todavia, é possível a realização de contratação direta – por inexigibilidade (Art. 25) ou dispensa (Art. 24) – nas hipóteses expressamente autorizadas pelo citado diploma normativo.

Antes, convém destacar que a praxe administrativa permite constatar duas formas mais comuns de contratação de jornais, revistas ou periódicos: (a) diretamente da editora ou (b) por meio de distribuidores.

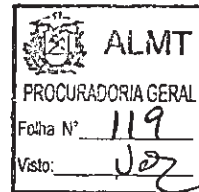
Deve-se mencionar que o preço de assinatura e o preço de capa são coisas distintas, pois dizem diretamente com as formas de contratação do objeto dos autos. Enquanto preço de assinatura relaciona-se com o lapso de tempo durante o qual o bem será recebido (semestral, anual, bianual etc.) na periodicidade normal de circulação do veículo de comunicação (diário, semanal, quinzenal, mensal), preço de capa refere-se à edição avulsa, adquirida junto aos distribuidores ou jornaleiros. De fato, consta do Termo de Referência às fls. 22 que *“a contratação da assinatura anual é economicamente mais vantajosa para a administração, uma vez que no presente caso há um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) no valor do exemplar avulso.”*

2Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





Procuradoria Geral



Da diferenciação acima, permite-se desde já **verificar que aquisição junto aos editores, com base em preço de assinatura, revela-se, no mais das vezes, economicamente mais vantajosa** do que contratação junto distribuidores ou jornalheiros, que se baseia no(s) preço(s) de capa. Todavia, a contratação por uma ou outra forma dependerá dos interesses e necessidades da Administração, a serem apurados no caso concreto. Pode a Administração, por exemplo, necessitar de uma só revista ou jornal, sendo-lhe possível, assim, contratação diretamente com a editora; ao revés, pode ser que precise concentrar entrega de variados exemplares de revistas ou jornais, caso em que se revelará mais adequada contratação por meio de um distribuidor.

A depender da forma escolhida, varia também enquadramento e o procedimento aplicável, conforme se depreende do que se desenvolveu até então. Caso se contrate com editora, **será muito provavelmente aplicável inexigibilidade, uma vez que esta detém direitos exclusivos sobre obra**, mas somente será possível contratar dela assinatura do jornal, revista ou periódico sobre qual subsiste a exclusividade. Já no caso de necessidade de fornecimento conjunto de exemplares variados, com diversidade de editoras, contratação pode ser feita junto distribuidores, com critério de julgamento baseado no valor de capa (maior desconto, por exemplo), sendo contratação, em regra, precedida de procedimento licitatório. Fala-se "em regra", porque inerente às contratações pública realização de licitação, que não afasta apuração caso a caso sobre ocorrência de **hipótese de dispensa ou inexigibilidade**.

Nesse passo, tem-se a seguinte previsão na Lei Geral de Licitações:

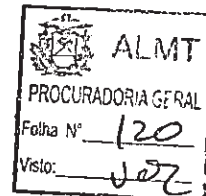
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro





Procuradoria Geral



comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O teor deste dispositivo enseja as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO³:

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

À fl. 21 do Termo de Referência extrai-se que o **objeto** a ser contratado é o fornecimento de 30 (trinta) assinaturas anuais do jornal **A Gazeta** para atender demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, sendo escolhida **inexigibilidade de licitação** como forma de materializar a contratação (f. 29).

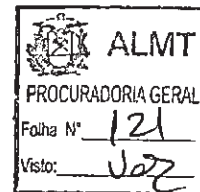
Ressalte-se que nestes casos, apesar de existirem diversas publicações de jornais sobre o mesmo tipo de conteúdo, cada uma possui suas próprias

³JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativo 2005, p.274





Procuradoria Geral



características e peculiaridades, como seus articulistas e corpo editorial, doutrinadores e abordagem dos assuntos.

Neste diapasão, restaria configurada a inviabilidade de competição, **com fulcro no caput do artigo retrocitado**. No sentido da viabilidade, o Tribunal de Contas da União já asseverou ser “regular a contratação sem licitação com editores” (AC 589/1996-P), assim como o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94): *“para os dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93”*. (gn)

É o entendimento de JACOBY⁴:

Quando somente a editora produz o periódico e somente essa o comercializa, tem-se configurada a inviabilidade fática e jurídica absolutas de competição, *ensejando o enquadramento no caput do art. 25 da Lei n° 8.666/93*. Nesses casos *a prova da inviabilidade de competição é mais simples: é suficiente a declaração do editor informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização*. Essa declaração, revestida da solenidade legal de autenticação é quanto basta para a comprovação da escolha do fornecedor, exigida por lei.

Esta declaração consta às fls. 80, em que o Grupo Gazeta informa que “JORNAL A GAZETA”, é uma marca registrada em nome da GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA, (...) que **edita e imprime com circulação diária e comercializa (assinaturas e publicidade), com exclusividade** em todo o Estado de Mato Grosso um veículo de comunicação impressa com este nome”.

4 FERNANDES, Jorge-Ulisses Jacoby. Assinatura de Periódicos: Procedimentos e Jurisprudência, pg. 06.

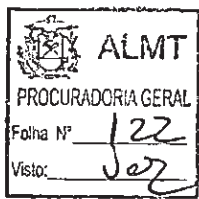
Gustavo Roberto Carvalhetti Coelho
Procurador do ALMT

Página 7





Procuradoria Geral



Uma vez configurado os requisitos acima delineados, é sabido que a ausência de licitação não significa a desnecessidade de observância de formalidades prévias à contratação, nem mesmo dos princípios gerais e específicos aplicáveis à licitação, tais como a isonomia, a impessoalidade, a publicidade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

O art. 38 da Lei 8.666/93 traz alguns procedimentos a serem atendidos, quando da fase interna de um processo administrativo licitatório, consistentes na existência de um processo autuado, protocolado, numerado, autorizado e com a indicação sucinta de seu objeto e de recurso para honrar a despesa.

Neste sentido, **verifica-se o atendimento** dos procedimentos da fase interna de um processo administrativo licitatório, **consistentes na existência de um processo autuado, protocolado, numerado, autorizado e com a indicação sucinta de seu objeto e de recurso para honrar a despesa**, conforme exige o art. 38 da Lei 8.666/93.

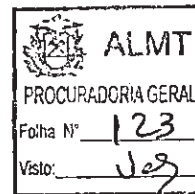
Além disso, ainda no que tange à fase interna, **deve ser realizada a ratificação da inexigibilidade e sua publicação na imprensa oficial**, conforme exige a Lei 8.666/93, *ad litteram*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



Procuradoria Geral



I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Portanto, a Mesa Diretora **deverá ratificar todos os atos** do processo de inexigibilidade e providenciar a publicação, sob pena de ineficácia dos atos.

Ademais, para a referida contratação direta, a Administração deverá observar os seguintes requisitos: **(i) autorização da Mesa Diretora** (art. 50, IV, da Lei nº 9.784/99); **(ii) previsão dos recursos orçamentários** (arts. 7º, § 2º, III; 14 e 38 da Lei 8.666/93); **(iii) justificativa quanto à necessidade do objeto** da contratação direta (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93); **(iv) justificativa quanto à escolha** de um determinado contratante e de uma proposta específica, (art. 26, Parágrafo único, II, da Lei 8.666/93); **(v) justificativa de preço**, (art. 26, Parágrafo único, III, da Lei 8.666/93); **(vi) habilitação do futuro contratado**, atendidas as exigências previstas no **art. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93**.

Desta feita, observa-se que **a autorização da Mesa Diretora** consta da fl. 17, com a assinatura do Primeiro Secretário e do Presidente da ALMT, para continuidade da pretensa contratação.

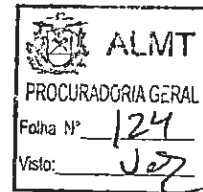
A previsão de recursos orçamentários está às fls. 31/32;

A justificativa da contratação está às fls. 21/22 no Termo de Referência nº 002/2016 - SCS onde se menciona que o jornal A Gazeta tem grande predominância de circulação em todo Estado de Mato Grosso, trazendo notícias relevantes sobre a sociedade e, portanto, um canal aberto entre Deputados e sociedade local.





Procuradoria Geral



A respeito da escolha dos fornecedores, importante a lição doutrinária de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵:

"Considerando que princípio basilar da licitação da contratação direta sem licitação isonomia, quando indicar as características que singularizam um objeto ou, simplesmente, que diferenciam no mercado, deve administrador público consignar nos autos motivo da sua escolha. Há, sem laivo de dúvida, razoável margem de subjetivismo na escolha do objeto, mas preciso que gestor público esclareça por que prefere esse, ao invés daquele outro periódico, posto que todos têm valor intrínseco opção depende, nesse caso, do comprador. Ainda que seja ato discricionário, exige motivação. Não se trata aqui de elaborar uma substancial justificativa técnica, mas de dispor nos autos de uma sintética manifestação que permita ser contrastada, oportunamente, pelas áreas de controle, nos termos exigidos em lei. Sintética, porque seria impensável obrigar gestor gastar tempo, justificando sua longa tramitação, ponto de igualar os valores despendidos com remuneração dos envolvidos na burocracia administrativa, com valor da própria assinatura. princípio elementar da Administração Pública que economicidade racionalidade das ações pautem conduta do bom gestor público."

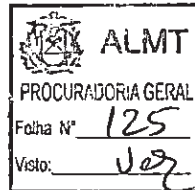
A consideração acima é de suma relevância em virtude de existirem outros jornais em circulação na cidade de Cuiabá/MT, mas é possível que o gestor público, desde que justificadamente, entenda pela preferência de determinado periódico em virtude de suas características próprias de conteúdo, abrangência, etc. No caso, a

⁵Contratação de periódicos: jornais revistas. Fórum de Fórum de Contratação Gestão Pública FCGP, Belo Horizonte, ano 8, n. 93, set. 2009 Biblioteca Digital Fórum de Direito Público Cópia da versão digital Contratação Gestão Pública FCGP, Belo Horizonte, ano 8, n. 93, set. 2009. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDILLogin.aspx?key1=&key2=&key3=>>>. Acesso em: 12maio 2016.





Procuradoria Geral



justificativa, ainda que sucinta, consta do Termo de Referência nº 002/2016 - SCS (f.21/22). Resta legitimada, portanto, a ainda que pequena dose de subjetividade do gestor público, sem olvidar que o jornal em voga é, de fato e notoriamente, um dos de maior relevância no âmbito estadual.

Todavia, insta salientar, que consta no respectivo termo, a assinatura de seu validador e elaborador apenas na fl. 29, **devendo tal item ser sanado pelo setor competente, com a colheita das respectivas rubricas em todas as páginas (fls. 21/28).**

Quanto a **justificativa de preço**, é mister analisar-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, levando-se em consideração **a atividade anterior e futura do próprio particular**. Em outras palavras, o contrato com a Administração deve possuir condições econômicas similares com as atividades particulares executadas pelo futuro contratado.

Sobre esse ponto, interessante observar o que prescreve a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União (AGU):

Orientação Normativa 17 AGU: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com outros preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

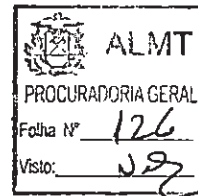
Na mesma linha o TCE-MT:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/06/2010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços. (...) **O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da**





Procuradoria Geral



Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

A **justificativa de preço**, nos casos de inexigibilidade de licitação, deve se dar por notas fiscais emitidas para entes públicos e agentes privados, conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas, o que consta as fls. 91/98, do contrato firmado entre a empresa JORNAL A GAZETA LTDA com o Estado de Mato Grosso (Secretaria de Comunicação Social), e às fls. 99/102 com as notas fiscais da prestação de serviço junto à Vice-governadoria do Estado, Ministério da Agricultura e outros.

Dessa forma, o preço constante no Termo de Referência nº 002/2016 – SCS mostra-se compatível com aqueles praticados no âmbito das contratações alhures, observando, dessa forma, o requisito da razoabilidade.

No que tange às **habilitações necessárias** (art. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93), algumas se **encontram com data de validade expirada**, devendo a futura **Contratante apresentar as certidões atualizadas e, após, o setor competente decidir pela habilitação ou inabilitação**.

Diante, uma vez preenchidos os requisitos da inexigibilidade do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, torna-se plenamente possível a realização de contratação direta para fornecimento de assinatura anual do jornal A Gazeta de Cuiabá.

2.3 – Da minuta do contrato administrativo

A Lei 8.666/93 estabelece as cláusulas necessárias em todos os contratos administrativos, *ad litteram*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



ALMT
Assembleia Legislativa



Procuradoria Geral



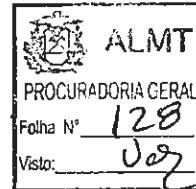
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, XII, IX, estão devidamente previstos na minuta do contrato de fls. 103/112. O inciso X, por sua vez, é inaplicável ao caso.





Procuradoria Geral



Quanto à **Cláusula 2ª**, item 2.4 (f. 104) deve (i) constar expressamente o preço na minuta do instrumento, em observância ao inciso III do artigo supracitado, bem como excluir/corrigir o termo “pregão” constante do item, uma vez se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Deve-se (ii) compatibilizar a **clausula 11ª** (fl. 108) com o documento constante às fls. 31/32 (inciso V art. 55).

Por sua vez, deve-se (iii) acrescentar na **Cláusula 8ª** (fls. 105/106) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atendimento ao inciso XIII do art. 55 mencionado.

Em respeito ao inciso XI acima, deve-se (iv) acrescentar cláusula prevendo a vinculação ao termo que inexigiu a licitação.

Por fim, deve-se (v) acrescentar ao instrumento o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, em observância ao disposto no inciso IX do art. 55.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **OPINAMOS** pela **POSSIBILIDADE** de contratação direta por inexigibilidade, desde que atendidas as seguintes condições:

(i) Deve ser ratificado o processo de inexigibilidade de licitação pela Mesa diretora da ALMT e providenciada a respectiva publicação no Diário Oficial;



Procuradoria Geral



(ii) Deve o setor competente colher as assinaturas ou rubricas dos responsáveis pela elaboração e validação do Termo de Referência, em todas suas páginas (fls. 21/28);

(iii) Deve a empresa juntar as certidões atualizadas para posterior verificação pelo setor competente, que decidirá pela habilitação ou inabilitação.

(iv) Deve constar expressamente na Cláusula 2.4 (f. 104) da minuta a referência do preço, em observância ao inciso III do art. 55 da Lei 8.666/93, bem como ser corrigido o termo “pregão”, uma vez se tratar de inexigibilidade de licitação;

(v) Deve-se compatibilizar a cláusula 11ª do instrumento (fl. 108) com o documento às fls. 31/32, considerando o inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93.

(vi) Deve-se acrescentar na Cláusula 8ª (fls. 105/106) a previsão de obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atendimento ao inciso XIII do art. 55 mencionado. f

(vii) Deve constar previsão expressa do reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93, em atenção ao art. 55, IX, da mesma lei. f

(viii) Deve-se acrescentar cláusula prevendo a vinculação ao termo que inexigiu a licitação, em atendimento ao inciso XI do art. 55 acima.

Submeto os autos à d. apreciação superior.

Cuiabá/MT 16 de novembro de 2016.

Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT
Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT

Página 15



REMESSA
os presentes autos foram remetidos à
SG, contendo 129
Cantab e vinte e nove
Cuiabá, 25/11/16

Tschateschauer Tsch
Secretário Geral

do Superintendente de difusão
para o movimento de apontamentos
para providências.
25/11/16

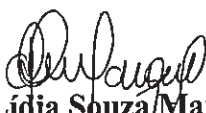
Visão
RATIFICADO os fundamentos jurídicos do
para assegurar-lhe os efeitos legais.
Cuiabá, 24/11/16
Ana Lúcia Souza Marques
Procuradora-Geral

Memorando nº. 1583/2016/PG/ALMT**Cuiabá, 25 de novembro de 2016.****Da:** PROCURADORIA GERAL**Para:** SECRETARIA GERAL**Assunto:** Encaminha processo (Protocolo 008.815/2016)

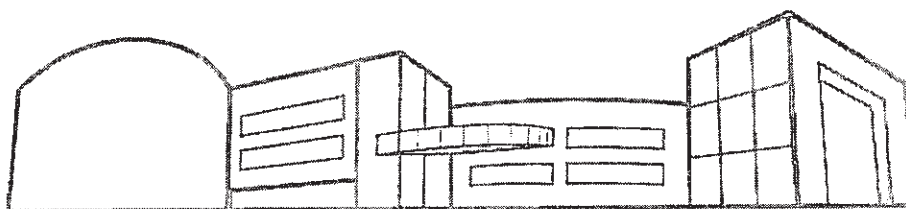
Senhor Secretário,

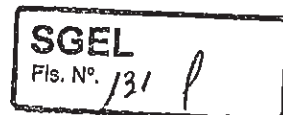
Em resposta ao Memorando nº 1699/2016-SG, encaminho o processo licitatório Inexigibilidade de Protocolo nº 008.815/2016, que trata de contratação de serviços para assinatura anual do jornal A Gazeta, com o incluso Parecer nº 833/2016/PG/ALMT, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,


Ana Lídia Souza Marques
Procuradora-Geral

VZ





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

MINUTA DE CONTRATO Nº /2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ASSINATURA ANUAL DE JORNAL A GAZETA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Antonio Maluf e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa - _____, no CNPJ

nº _____, com sede _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Senhor _____,

CPF nº _____, expedida pela _____, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº _____, referente a Processo Administrativo de Dispensa de Licitação supracitado, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços destinados à assinatura anual de jornal A Gazeta, para atender a demanda da Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2 – O termo de referência faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1 - Da Especificação

Contratação de Serviços para a assinatura anual de Jornal A Gazeta.

2.2 – Da Quantidade e do Preço

2.2.1 - Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2.2 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.2.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta.

Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Preço Total
01	Prestação de Serviço para assinatura anual em jornais de grande circulação no Estado de Mato Grosso	Anual	30		

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis;

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A presente contratação visa atender a Secretaria de Comunicação Social da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso na contratação de serviços destinados à assinatura anual do jornal A Gazeta, tendo em vista proporcionar maior agilidade nos serviços desenvolvidos, como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA

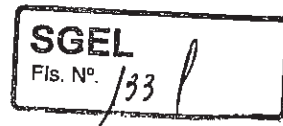
5.1 - O prazo de execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato, com a entrega dos jornais do dia, salvo nos casos justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

5.2 – Forma de entrega:

Entrega dos serviços será imediata após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO:

6.1 - O serviço de entrega dos jornais deverá ser na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Gov.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08:00 as 18:00horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

Secretaria de Comunicação Social da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

8.2 - Prestar os serviços de entrega dos jornais, conforme as especificações técnicas e solicitações da **CONTRATANTE**;

8.3 - A **CONTRATADA** deverá indicar no momento da assinatura do contrato representante legal da empresa, com poderes definidos através de procuração devidamente registrada em cartório;

8.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato;

8.5 - O prazo de entrega dos serviços será imediatamente após as solicitações da **CONTRATANTE**, já a entrega dos exemplares será do dia da circulação da mesma, salvo nos casos justificados e aceitos pela Administração;

8.6 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando na execução dos serviços;

8.7 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.7.1 - Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente.

8.8 - A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.9 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Termo de Referência;

8.10 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.11 - Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

8.12 - Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.13 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.14 - A **CONTRATADA** deverá apresentar quando da execução do contrato, Certificado do Instituto Verificador de Circulação – IVC ou outro equivalente, relativo ao serviço a ser prestado.

8.15 - Atender, para o devido recebimento do serviço prestado, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.16 – As Demais obrigações e responsabilidades de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

8.17 - A **CONTRATADA** deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, "Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado", a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.17.1 - As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços.

8.17.2 - As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

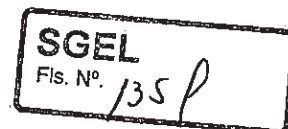
8.17.3 - A inobservância das regras previstas no Termo de Referência não acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**;

8.18 - Deverá o jornal, ser entregue todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados;

8.19 - Da Execução para Prestação dos Serviços:

8.19.1 - Prestar os serviços de entrega dos jornais, conforme as especificações técnicas e solicitações pela **CONTRATANTE**;

8.20 - A **CONTRATADA** é responsável pela entrega dos jornais na Sede da **CONTRATANTE**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.2 - Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

9.3 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.4 - Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

9.5 - Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

9.6 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma avençada;

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.8 - A **CONTRATANTE** deverá Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

9.9 - Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

9.10 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços deste registro;

9.11 - Designar servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.12 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

9.13 - Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

9.14 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

9.15 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1 - O contrato advindo do presente processo licitatório, somente poderá ser celebrado mediante autorização da **CONTRATANTE**.

10.2 - As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

10.3 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual e ordem de fornecimento.

10.4 - Como condições para emissão da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5 - Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no Termo de Referência e no Contrato.

10.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

10.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, comprovante de garantia contratual, do valor contratado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

10.8 - A garantia contratual será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 01

Unidade: 01.01

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.01

Fonte: 0100



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente do Banco do Brasil indicada pela **CONTRATADA**, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente;

12.2 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

12.2.1 - O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

12.3 - A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal e esta deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese da **CONTRATADA** ser estabelecido em outra unidade da Federação;

12.4 - Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

12.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo constante no item acima para pagamento da data da sua reapresentação;

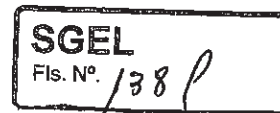
12.6 - A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

12.7 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

12.8 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

12.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.10 - O pagamento efetuado a **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades e obrigações, vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

12.11 - Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

12.12 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

12.13 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

12.16 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

12.17 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

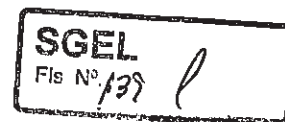
13.2 - Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.2.1 - Multa de até 10% sobre o valor Contratado;

13.2.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.4 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.5 - As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

13.6 - De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 - Este instrumento vigorará a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização dos Serviços, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1 - No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO

17.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações;

17.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja em sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

Cuiabá – MT, ____ de ____ de 2014

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA _____ GUILHERME MALUF PRESIDENTE _____ ONDANIR BORTOLINI – DEP. NININHO 1º SECRETÁRIO ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATADA:	REPRESENTANTE LEGAL: _____
TESTEMUNHAS: NOME: CPF:	NOME: CPF:

IMPRIMIR

VOLTAR



CGEL
Fls. Nº 140

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06167347/0001-00
Razão Social: JORNAL A GAZETA LTDA
Nome Fantasia: JORNAL A GAZETA
Endereço: R PROFESSORA TEREZA LOBO 30 / SENHOR DOS PASSOS / CUIABA / MT / 78048-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2016 a 22/12/2016

Certificação Número: 2016112307044475477478

Informação obtida em 30/11/2016, às 14:10:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 30/11/2016 - 13:13:31

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0018184845****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**Data de emissão: **30/11/2016**Hora de emissão: **13:13:34**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **06.167.347/0001-00**Nome: **JORNAL A GAZETA LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **29/12/2016.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TTKTB2UAKKA2BA**

Página **1** de **2**

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 30/11/2016 - 13:13:31

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0018184845**

**CERTIDÃO REFEFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de Emissão: **30/11/2016**

Hora de Emissão: **13:13:34**

**RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
13.256.948-5 - JORNAL A GAZETA LTDA - Contribuinte com débito suspenso no Sistema de Conta
Corrente Fiscal**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até **29/12/2016**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **TTKTBTB2UAKKA2BA**

Página 2 de 2

Retornar

© Copyright 2001-2016 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

SGEL

Fis. Nº 143

Atendendo a conclusão do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral os Itens solicitados serão atendidos conforme descrição abaixo:

Itens

- i) A ratificação da licitação pela Mesa Diretora é publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso após o Parecer Jurídico da Procuradoria;
- ii) Já foram providenciadas as rubricas solicitadas, conforme solicitação da Procuradoria Geral nas folhas nº 03 a 05;
- iii) Já foram atualizadas todas as certidões que se encontravam vencidas folhas 140, 141 e 142;
- iv) Conforme solicitação da Procuradoria Geral o item 2.4. onde consta os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão foi corrigida para os preços para os bens contratados são os constantes da proposta, folha 132;
- v) Na folha 108 onde consta a cláusula décima primeira dotação orçamentária – projeto/atividade: 2014 foi corrigida para projeto/atividade: 2007, página 136;
- vi) Conforme solicitação da Procuradoria Geral no item 8.16 página 106 foi acrescentado a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação página 134;
- vii) A solicitação da Procuradoria Geral constante na folha 111, cláusula décima sétima foi acrescentada o item 17.2. da inexecução total ou parcial do contrato enseja em sua rescisão, com as consequência contratuais e as previstas em lei vigente, conforme o art. 77;
- viii) Foi acrescentado o item 1.2. o termo de referencia faz parte integrante deste contrato, página 131.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Superintendente do Grupo Executivo de Licitação